

## A IMPORTÂNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: UMA ANÁLISE DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO NORTE DE MINAS GERAIS

Marcos Vinicius Silva Fagundes<sup>1</sup>;

Larissa Nicole Rocha Gomes<sup>1</sup>;

Ketley Nicoly Pinheiro Veloso<sup>1</sup>;

Gilvania Barbosa Sena<sup>2</sup>.

**Resumo:** Este estudo consiste em uma análise de políticas públicas destinadas à garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente. O Fundo da Infância e Adolescência (FIA) configura-se como um fundo especial destinado à captação e alocação de recursos financeiros direcionados de maneira específica para a promoção da área da infância e adolescência, conforme estabelecido pela Lei Federal 8.069/1990, está atrelado aos Conselhos Municipais e Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo por eles administrado. O FIA, visa à seguridade dos direitos e que promovam o desenvolvimento e o bem-estar das crianças e adolescentes que vivem em situações precárias e desiguais, o objetivo consiste em financiar projetos que atuem na garantia da promoção e proteção.

**Palavras-chave:** Fundo da Infância e Adolescência; Políticas Públicas; Política Estadual dos Direitos da Criança.

### **Abstract:**

This study is an analysis of public policies aimed at guaranteeing and defending the rights of children and adolescents. The Childhood and Adolescence Fund (FIA) is a special fund designed to raise and allocate financial resources specifically aimed at promoting the area of childhood and adolescence, as established by Federal Law 8.069/1990. It is linked to the Municipal and State Councils for the Rights of Children and Adolescents and is administered by them. The FIA aims to guarantee the rights and promote the development and well-being of children and adolescents who live in precarious and unequal situations. The objective is to finance projects that work to guarantee promotion and protection.

**Keywords:** Childhood and Adolescent Fund; Public policy; State Policy on Children's Rights.

## INTRODUÇÃO

A política pública é o campo do conhecimento que busca colocar o governo em ação, ou no rumo e curso dessas ações, elas desenvolvem um papel de extrema importância para nossa

---

<sup>1</sup>Acadêmico (as) do curso de Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES.

<sup>2</sup> Professora do Departamento de Ciências Contábeis da Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES. ORCID: 0009-0003-1005-1821. E-mail: gilvania.sena@unimontes.br

sociedade contemporânea. Pois, é a partir da concepção de garantia e defesa de direitos que são efetivadas políticas afirmativas que objetivam um bem comum (SOUZA, 2007).

Sendo assim, políticas públicas destinadas à infância e a adolescência, são uma série de ações, projetos, programas e atividades governamentais voltadas para concretizar direitos previstos e sonhados na carta magna de um país. O Fundo da Infância e Adolescência (FIA) configura-se como um fundo especial destinado à captação e alocação de recursos financeiros, que são direcionados de maneira específica para a promoção da área da infância e adolescência. Conforme estabelecido pela Lei Federal 8.069/1990, está atrelado aos Conselhos Municipais e Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo por eles administrado, e tem como prioridade arrecadar fundos para a aplicação de recursos em projetos que visem à seguridade dos direitos e que promovam o desenvolvimento e o bem-estar das crianças e adolescentes que vivem em situações precárias e desiguais, o objetivo consiste em financiar projetos que atuem na garantia da promoção e proteção.

O FIA constitui fundo especial cujo seu contexto no estado é resultante do produto de receitas especificadas que destinam a arrecadação e que por lei se vinculam à realização de determinados serviços, facultada a adoção de normas e peculiaridades de aplicação, que tem como objetivo: “financiar projetos destinados à efetivação de garantias constitucionais das crianças e adolescentes, por meio do custeio de ações e projetos que promovam, e defendam os direitos”. Dentre as modalidades de arrecadação do FIA, destaca a doação e a destinação através da declaração do Imposto de Renda de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas (IRPJ).

As destinações realizadas através do Imposto de Renda de Pessoas Físicas (IRPF) são limitadas a um percentual do Imposto de Renda devidas e devem ser feitas durante o ano-calendário. Assim como as que são feitas através IRPJ, devem ser realizadas seguindo as instruções legais. No Brasil, a Receita Federal é o órgão responsável por receber as doações feitas através do Imposto de Renda e garantir que essas doações sejam direcionadas ao FIA.

Ainda assim, cada estado e município são vinculados a um Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/CMDCA), sendo estes os principais órgãos vinculados ao FIA. Um dos pressupostos básicos correlacionados ao FIA/MG seria que os recursos do têm sido utilizados pelos municípios, de modo atender famílias, por meio de ações voltadas a grupos de crianças e adolescentes em situação de risco e marginalização.

Em Minas Gerais, conforme resolução CEDCA-MG n.o 34/2011, o conselho tem como competência formular a Política Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerando prioridades para consecução das ações propostas, captação e aplicação de recursos. Os valores que são arrecadados e destinados ao FIA possuem vastas possibilidades de alocação, em que os principais beneficiários são as crianças e os adolescentes. Podendo ser aplicados a projetos e programas que possuem como cultura a promoção de educação de qualidade, o desenvolvimento do bem-estar social, a defesa e segurança contra o trabalho infantil e exploração sexual, o acesso assegurado à saúde, o combate à fome e outros serviços imprescindíveis, além de medidas de auxílio a famílias em situação de vulnerabilidade.

O campo das políticas públicas é permeado por diversas colaborações disciplinares, assim como campo de pertencimento de áreas afins. O reconhecimento da complexa realidade que diz respeito ao campo educacional, social e econômico, tornou-se motivo de preocupação constante da sociedade brasileira, e inclinam, de uma maneira geral, para as políticas públicas. A relevância do presente estudo é identificar aspectos, singularidades e especificidades nas regiões geográficas de Minas Gerais que possam contribuir no esclarecimento do funcionamento das dinâmicas subjacentes das políticas públicas, das instituições, bem como dos atores e grupos de interesse, é de suma importância para a análise de aspectos relacionados ao orçamento público prioritário. A priori, este estudo justifica-se pela importância de direcionar de maneira precisa os recursos obtidos através do FIA, enfatizando a necessidade da transparência dos dados prestados pelos órgãos públicos para verificar se as regiões mais vulneráveis estão sendo beneficiadas por iniciativas governamentais.

Através desta pesquisa, é viabilizado para a sociedade a oportunidade de tomar conhecimento sobre os recursos que serão alocados ao FIA e direcionado aos projetos sociais, ocasionando então, uma participação ativa e presente da comunidade. Ademais, este ato de verificação, representará frente ao setor público um meio que a sociedade possui de exigir que a informação fornecida nos dados públicos seja repleta de transparência. Na esfera pública, excepcionalmente, o trabalho pode contribuir de forma contínua e significativa no aprimoramento da gestão, verificando se os recursos destinados por renúncia fiscal ao Orçamento Criança e Adolescente (OCA), estão de fato sendo remetidos a favor de crianças e adolescentes ou estão sendo executados em projetos que beneficia a sociedade em geral.

No contexto acadêmico o presente trabalho pode auxiliar a análise do contexto de arrecadação e de criação de políticas públicas eficazes que visam à garantia infanto-juvenil que é objeto de pesquisa do presente estudo. Desta forma, pesquisas sobre esse campo consistem em uma descrição da realidade social, pois a partir de tais realidades estratificadas por indicadores é que são formuladas diretrizes para o enfrentamento de problemas públicos e da sociedade em geral. Isso fundamenta a relevância da pesquisa ao abordar o acesso que as regiões possuem para a alocação dos recursos do FIA/MG, que, por força de lei, estão vinculadas à consecução de objetivos ou serviços específicos. Pesquisas nesta área são relevantes por contribuir cientificamente para assimilação do conhecimento por meio do entendimento das relações do federalismo e das políticas sociais sendo estes aspectos que interessam necessariamente os órgãos, contribuintes e a sociedade em geral.

O objetivo deste estudo consistiu em realizar um comparativo de arrecadação destinada ao FIA nas regiões geográficas de Minas Gerais ao longo dos últimos quatro anos, foram também objetivos da pesquisa compreender as políticas públicas atuantes no país, analisando o papel do FIA, sua forma de arrecadação, o contexto e potencial de arrecadação no estado. O método adotado para busca dos principais resultados do estudo deu-se através de informações documentais sobre a arrecadação de recursos do FIA no Norte de Minas Gerais, abrangendo tanto pessoas físicas quanto jurídicas, no intervalo de 2019 a 2023. A pesquisa debruçou em um árduo trabalho de levantamentos de dados ainda não evidenciados em outros estudos que contemplem a temática, a fim de promover meios para se obter, uma análise do potencial de arrecadação do FIA no Norte de Minas Gerais. As políticas públicas destinadas a crianças e adolescentes tem sido um tema que vem suscitando inúmeras pesquisas e estudos no campo, em decorrência de sua expressiva relevância social, no entanto, estudos que destacaram o potencial de arrecadação do FIA no Norte de Minas em 2023 ainda são escassos. Evidenciando o ineditismo do tema.

## DESENVOLVIMENTO

As políticas públicas desenvolvem um papel de extrema importância para nossa sociedade contemporânea. O início das políticas públicas no Brasil, ocorreram a partir de 1930, com a implantação do Estado Nacional-Desenvolvimentista (Vaitsman, Ribeiro e Lobato, 2013b).

Segundo Brasil e Capella (2016), o fim da ditadura militar e o processo de redemocratização são de extrema importância para a compreensão das formas de participação popular e sua institucionalização, mas não pode ser entendido como o único período marcado por fortes mudanças institucionais e de redefinição de papéis. O ECA, surge neste contexto de criação de políticas públicas e garantias legais para os menos favorecidos, estabelecendo direitos e deveres a todos os entes da federação para a defesa da vida e dignidade humana.

O ECA modificou o paradigma segundo o qual a proteção prioritária e integral foi postulada pelo menos na lei, uma vez que sua completa implementação tem se dado em avanços lentos e ainda incompreendidos por grande parcela não só da população como dos operadores nela envolvidos. Recomendou a mudança do termo “menor” por carregar consigo toda a carga preconceituosa do antigo Código de Menores, visando, ainda, dissolver as diferenças historicamente construídas entre as infâncias pobres e ricas. Foi adotada a Doutrina de Proteção Integral, defendida pela Organização das Nações Unidas e pela Declaração Universal dos direitos da Criança (1959), segundo a qual as crianças e adolescentes passaram a ser considerados sujeitos em desenvolvimento, com à proteção integral: o direito à vida, à saúde, à educação e à convivência família e comunitária (PARREIRA; PIANA, 2016).

No contexto histórico brasileiro, o acesso da criança e do adolescente à cidadania é quase inexistente, a infância pobre foi sempre definida pelo perigo, devendo ser cerceada. O filho do pobre “menor” representava uma ameaça que deveria se expurgada do convívio societário. Com isso, a formulação das políticas buscou “segregar e excluir a população pobre do acesso às decisões sobre o seu destino e sobre os serviços oferecidos a ela (MARTINS, 2004, p. 197 *apud* PARREIRA; PIANA, 2016)”.

No período colonial as crianças eram consideradas um pouco mais que animais, dessa forma eram submetidos desde cedo a trabalharem em atividades penosas, insalubres e perigosas, crianças tinham baixa expectativa de vida, de no máximo 14 anos. Sofriam ainda, inúmeros ‘maus tratos’, costumavam explorar as pobres, através do trabalho infantil a fim de aliviar sua própria carga de trabalho (RAMOS, 1997, p.14 *apud* ANDRADE, 2017).

No Brasil Império não há nenhuma referência das garantias dos direitos infanto-juvenis, em sua constituição de 1824. Desta forma, percebe-se que mesmo com a criação de um país, ainda está enraizado na cultura a garantia mínima ou nenhuma de direitos. Segundo Custódio (2009), com abolição da escravidão e a proclamação da República em 1889, várias crianças pobres, passaram a circular pelas ruas das cidades, em busca de sobrevivência, o que passou a perturbar as elites locais.

No contexto atual, faz-se necessário importantes investimentos e ação no trabalho de prevenção e da proteção básica, descrita na parte geral do Estatuto da Criança e do Adolescente como direitos fundamentais (PARREIRA, PIANA, 2016).

O (FIA) é um dos principais instrumentos para o financiamento de políticas infanto-juvenis em todo o país, e constitui-se do fundo especial proveniente do produto de receitas especificadas, que são destinadas para fins de políticas públicas direcionadas a pessoas com vulnerabilidade social. De acordo com Digiácomo, (p.1, 2021) o FIA; “é resultante do produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas e peculiaridades de aplicação”.

O FIA/MG tem como objetivo primário: “financiar projetos destinados à efetivação de garantias constitucionais das crianças e adolescentes, por meio do custeio de ações e projetos que promovam, e defendam os direitos (PERES; PASSONE, p.2, 2010)”.

Conforme estabelecido pela Lei Federal 8.069/1990 o FIA configura-se como um fundo especial destinado à captação e alocação de recursos financeiros direcionados de maneira específica para a promoção da área da infância adolescência. O FIA está atrelado aos Conselhos Municipais e Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo por eles administrado. Os conselhos decidem, em conformidade com a política de atendimento, sobre a aplicação dos recursos financeiros arrecadados. Segundo o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) os mecanismos de descentralização do orçamento das entidades públicas visam deixar explícita na peça orçamentária à destinação específica de recursos públicos para um determinado fim. Os Fundos têm como objetivo financiar projetos que atuem na garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. Os recursos são aplicados exclusivamente na área de criança e adolescente com monitoramento dos Conselhos. Como explicitado por Wilson Donizeti Liberati ao comentar as vantagens de implantação do FIA:

Com a implantação dos Fundos, tanto os recursos destinados pelo Executivo (dotação orçamentária própria) quanto os repassados pelas entidades da federação, assim como doações, multas administrativas e judiciais da Infância e Juventude, enfim, todos os ingressos em dinheiro destinados aos programas e políticas ligados ao atendimento das crianças e jovens deverão ser alocados, depositados no respectivo fundo municipal, estadual ou nacional. Dessa forma, com a implantação do Fundo Especial, esses valores não irão se confundir com as outras receitas, pois as receitas destinadas ao fundo serão sempre específicas e especificadas, com destinação certa (CYRINO; LIBERATI, 2003, p. 216).

Os recursos angariados pelo FIA desempenham o papel de suplemento aos recursos orçamentários e devem ser destinados prioritariamente para atender às necessidades da população infanto-juvenil. Portanto, é responsabilidade dos Conselhos Municipais conduzir, de maneira transparente e participativa, a elaboração, discussão e aprovação anual de um "Plano de Aplicação" para os recursos arrecadados pelo FIA.

Este plano deve estar estreitamente alinhado ao "Plano de Ação" do conselho, delineando políticas, programas e ações a serem implementados no município. O ECA define criança, para efeitos jurídicos, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. O artigo 2º da Lei no 8.069/90, também conhecida como ECA, estabelece que esta legislação é aplicada sem distinção de nascimento, sexo, raça, situação familiar, condição econômica, entre outras especificações.

Os direitos e garantias previstos no ECA são destinados a todas as crianças e adolescentes, sem qualquer discriminação, assegurando uma abordagem inclusiva em sua aplicação. Além do mais, dispõe sobre a criação do FIA, permitindo aos contribuintes do Imposto de Renda, em seu artigo 260, deduzir o valor das doações efetuadas ao FIA. As instituições contempladas pelo (FIA) têm a possibilidade de receber os recursos do repasse da arrecadação por meio de subvenções sociais ou auxílios. Ou então, elas podem utilizar esses recursos para a manutenção do próprio Fundo, subsidiando suas necessidades básicas. Isso proporciona flexibilidade às entidades beneficiárias, permitindo que direcionam os recursos de acordo com as demandas específicas, seja para suporte direto a projetos e ações ou para a sustentabilidade operacional do Fundo em si (BIROLO, 2017, p 27).

Do ponto de vista de Reis (2008), subvenções sociais são caracterizadas como recursos destinados a instituições públicas ou privadas, de natureza assistencial ou cultural, sem fins lucrativos. Servem exclusivamente para a prestação de serviços sociais, médicos e educacionais.

Os aportes financeiros e as assistências sociais destinados ao FIA desempenham um papel importante para a entidade. Isso se deve ao fato de que é por meio desses meios que os Fundos conseguem concretizar suas iniciativas e empreendimentos em conjunto com as crianças e adolescentes. Além disso, podem empregar tais recursos para custear as despesas essenciais decorrentes das atividades diárias, contribuindo, assim, para a manutenção operacional e efetividade das ações. Na recém-promulgada lei de outubro de 2023, denominada LEI Nº 14.692, foi instituída a prerrogativa para o doador do FIA de selecionar a entidade beneficiária de sua doação. Nesse contexto, o contribuinte passa a deter a autonomia para direcionar sua contribuição a um projeto específico, sob a condição de que o referido projeto seja devidamente aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O poder público assume um papel relevante e de destaque na responsabilidade e obrigações que visam assegurar que as crianças e adolescentes tenham seus direitos garantidos e conseqüentemente apropriados de forma plena. Essa parcela da população, é instrumento de destaque na sociedade, e em registros, possuem garantias legais. A CF/1988, em seu artigo 205, discorre que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, e que será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Em seu artigo 227, a CF/1988 qualifica que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, e opressão. "

É confirmado no artigo 204 da CF/1988, a obrigação do Estado, quanto à assistência social para os indivíduos: "As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195." Ao contemplar os artigos dispostos na Constituição Federal de 1988, torna-se evidente, que o Poder Público possui responsabilidades significativas sobre as crianças e adolescentes, sendo o mesmo, o principal alocador de recursos para os projetos que irão abranger e resguardar que as crianças e adolescentes tenham seus direitos e necessidades devidamente atendidas. Destacando-se a importância de destinação de recursos aos Fundos que possuem como objetivo o desenvolvimento dessa parte significativa da população. O Fundo de Infância e Adolescência,

para atingir seu objetivo, visando seus princípios, possui além dos recursos públicos, outras diferentes formas de arrecadar recursos, que podem variar em acordo com os diferentes regulamentos dos municípios, dos estados e do Governo Federal. As principais fontes de captar recursos se qualificam em: a) Doações de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas:

O artigo 260, do Estatuto da Criança e Adolescente dispõe que os contribuintes de Imposto de Renda poderão realizar doações aos Fundos das Crianças e Adolescentes, na esfera nacional, estadual, municipal ou distrital. Nesta modalidade de doação, os contribuintes poderão escolher o projeto que deseja que sua doação atenda, desde que, este projeto esteja entre os aprovados pelo conselho dos direitos da criança e do adolescente. Para isso, é imprescindível que o contribuinte obedeça às seguintes limitações: I - 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real. II – 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual.

b) Multas e Penalidades: Conforme o Art. 214. Os valores arrecadados em casos de infrações relacionadas aos direitos da criança e do adolescente reverterão ao fundo gerido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo município. É essencial a arrecadação de verbas para os fundos, tendo em vista que estes desempenham um papel significativo na sociedade. É importante destacar que o fundo irá destinar as suas arrecadações a finalidades já estabelecidas em seu regulamento, reforçando assim a alocação responsável e transparente dos recursos.

A realização da transferência intergovernamental no Fundo da Infância e Adolescência (FIA) indica a destinação de recursos, nas três esferas: Municipal, Estadual e Federal. Essa transferência possui como propósito ampliar e apoiar os projetos vinculados ao ECA que promovem o bem estar das crianças e adolescentes. A utilização da transferência, como forma de arrecadação, permitirá que a destinação seja feita em diferentes proporções para os projetos, de diferentes regionalidades. Portanto a transferência intergovernamental está sujeita a legislação das três esferas, tendo então, um regulamento a ser seguido para que as transferências sejam realizadas de forma legalizada. Os recursos arrecadados no FIA são responsáveis por um importante papel na sociedade, pois possuem destinações que visam melhorar a qualidade de vida e o bem-estar social das crianças e dos adolescentes. Estes recursos financiam projetos não apenas como os que incentivem o esporte, a cultura e o lazer, mas também programas que levam a alimentação para as crianças e adolescentes carentes, a

programas que visem pela proteção contra as violências, e projetos que resguardam a integridade das crianças e dos adolescentes. Estes projetos irão contribuir para o crescimento e desenvolvimento destas crianças, onde terão oportunidades de com os recursos devidamente aplicados em diferentes áreas. O resultado desta ação não é apenas em curto prazo, mas também em longo prazo. Pois o resultado não é individual e sim coletivo. Tendo em vista que se trata de um fator importante na construção do futuro das crianças e dos adolescentes.

Por se tratar de um fundo especial de natureza puramente contábil, não tem personalidade jurídica e estão vinculados administrativamente ao poder público, o FIA devem ter registro próprio e conta bancária específica, e em cada esfera dos entes federativos possui um regimento próprio. Na esfera municipal o FIA é regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). Conforme previsto: “O CMDCA é o gestor político do FMDCA, o que significa que lhe cabe, formular, deliberar e controlar as ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente e, é o responsável por fixar critérios de utilização dos recursos do FMDCA e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)”. Na esfera estadual, o órgão responsável por supervisionar o FIA é o Conselho Estadual dos Direitos das Crianças (CEDCA), em consonância com a legislação de cada estado. O Estado de Minas Gerais, atribui as seguintes responsabilidades ao CEDCA: “O CEDCA-Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente é o gestor político do FIA, o que significa que lhe cabe, formular, deliberar e controlar as ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente e, é o responsável por fixar critérios de utilização dos recursos do FIA e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Nenhum recurso do Fundo Estadual poderá ter destinação e aplicação sem a deliberação do conselho (CEDCA).” Na esfera federal: Compete ao (CONANDA), a fiscalização do FIA em todas as regiões do Brasil. É o órgão encarregado por orientar a forma de como deve ser a prestação de contas da alocação dos recursos e por fiscalizar o movimento do FIA, é essencial para que a transparência dos recursos distribuídos aos projetos seja levada ao público.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os principais resultados do estudo apontam os números e informações documentais sobre a arrecadação de recursos do FIA no Norte de Minas Gerais, abrangendo tanto pessoas físicas quanto jurídicas, no intervalo de 2019 a 2023. A pesquisa debruçou em um árduo trabalho de levantamentos de dados, assim, este estudo traz a luz a realidade vivenciada e aspectos que elucidam a destinação destes recursos na atualidade trazendo aspectos que possam contribuir na luta por tais garantias. Em 2021 somente no município de Montes Claros com população média de 414.240 o seu potencial foi de R\$ 13.273.108,05, em 2022, esse valor ainda foi superior R\$ 15.163.664,92, e em 2023 R\$ 18.675.496,91. Evidenciando um aumento do potencial de arrecadação anual. De forma sintetizada, os resultados do último ano (2023) evidenciaram um potencial arrecadatório no Norte Minas Gerais de R\$ 29.574.220,52, provenientes de 16.133.452 contribuintes em todo o estado de Minas Gerais, cujas doações e destinações levantadas somente no referido período alcançam uma estimativa de 201.932 doações registradas pelo sistema apenas em declarações de imposto de renda de pessoas físicas, levando ao somatório de um total em reais de 284,51 em 2023 para todo o estado. Assim, concluímos que, no Norte de Minas Gerais esse somatório consiste em um positivo aspecto, já que a ampliação do fundo possibilita e o aumento da arrecadação na região possibilita que um número maior de ações provenientes dos recursos do FIA e destinadas aos grupos de maior vulnerabilidade sejam desenvolvidas.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BIROLO, Karina Bez. Incentivos Fiscais do imposto de renda destinados ao Fundo da Infância e Adolescência: Estudo Entre Os Municípios Da Região Da Amrec. 2017. Disponível em: <<http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/5419/1/Karina%20Bez%20Birolo.pdf>>. Acesso em 3 out. 2024.

BRASIL, Artigo 260. 8.069. 1990. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10580967/artigo-260-da-lei-n-8069-de-13-de-julho-de-1990>>. Acesso em 21 de set. 2024.

BRASIL, Constituição Federal da República. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br>>. Acesso em 21 de set. 2024.

BRASIL, Felipe Gonçalves; CAPELLA, Ana Cláudia N. Os Estudos das Políticas Públicas no Brasil: passado, presente e caminhos futuros da pesquisa sobre análise de políticas. R. Política Hoje .V. 25, n. 1 (2016) - p. 71-90.

BRASIL, Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011. Lei de Acesso à Informação. Diário Oficial da União, Brasília, 10 de novembro de 2011. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 02 de nov. 2024.

CABRAL, Edson Mauricio. A participação da sociedade civil nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente: possibilidades e limites. PUC-SP, SP, 2013. Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/handle/handle/17633>>. Acesso em 3 nov. 2024.

CRCMG, Cartilha explicativa sobre o uso do Fia. Disponível em: <<https://www.crcmg.org.br/media/doc>>. Acesso em 23 de set. 2024.

CUCCINIELLO, M., PORUMBESCU, G. A., & Grimmelhuijsen, S. (2016). 25 years of transparency research: Evidence and future directions. *Public Administration Review*, 77(1), 32-44. 2024.

FARAH, M. F. S. Análise de políticas públicas no Brasil: de uma prática não nomeada à institucionalização do “campo de públicas”. *Revista de Administração Pública*, v. 50, n. 6, p. 959–979, dez. 2016. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rap/>>. Acesso em 01 de dez. 2024.

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Disponível em: <<https://prefeitura.pbh.gov.br>>. Acesso em 10 de ov. 2024.

FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA - Infância e Juventude - Poder Judiciário de Santa Catarina. Disponível em: <<https://www.tjsc.jus.br>>. Acesso em 09 de nov. 2024.

HÖFFNER, K.; MARTIN, M.; LEHMANN, J. LinkedSpending: OpenSpending becomes Linked Open Data. *Semantic Web*, v. 7, n. 1, p. 95–104, 17 mar. 2015.

LEÃO, Carolina de A. O Fundo para a Infância e Adolescência (FIA) [manuscrito] um estudo de caso sobre o acesso ao fundo em MG. 2018. Disponível em: <<http://monografias.fjp.mg.gov.br>>. Acesso em 21 de set. 2024.

MENDES, Alex Victor de S. O Menor Em Conflito Com a Lei: a Criminalidade e das Medidas Socioeducativas. 2022. Disponível em: <<http://repositorio.aee.edu.br>>. Acesso em: 01 nov. de 2024.

O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente>>. Acesso em: 26 out. 2024.

Os estudos das políticas públicas no Brasil: passado, presente e caminhos futuros da pesquisa sobre análise de políticas. Disponível em: <<https://periodicos.ufpe.br/revistas>>. Acesso em 01 de dez. 2024.

OSÓRIO, Suelen. Transparência na gestão pública: análise orçamentária do Fundo para a Infância e Adolescência de Santa Catarina nos anos de 2012 a 2016. 2017. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br>>. Acesso em 03 de set. 2024.

Participa mais Brasil - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em: <<https://www.gov.br/participamaisbrasil/conanda>>. Acesso em 1 nov. 2023. PEREIRA JÚNIOR, Marcus Vinicius. Fundo da Infância e Adolescência (FIA) – aspectos teóricos e práticos: da implementação à execução: uma alternativa constitucional à redução da maioria penal. Natal. Ed. IFRN, 2016.

PIANA, Maria C; PARREIRA, Lúcia Ap. Políticas Sociais À Infância E Adolescência: Desafios Do Presente. Serviço Social e Realidade, v. 25, n. 2, 2016. Disponível em: <<https://ojs.franca.unesp.br>>. Acesso em 01 dez. 2024.

RAMOS, Fabio P. Os problemas enfrentados no cotidiano das navegações portuguesas da carreira da Índia: fator de abandono gradual da rota das especiarias. Revista História. São Paulo: Ed. Abril Cultural, vol, XXIV, n. 137, dez., 1997. Disponível em: < <http://www.revistas.usp.br> >. Acesso em: 01 de nov. de 2024.

RECEITA FEDERAL. Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>>. Acesso em 10 nov. 2024.